



PREFEITURA MUNICIPAL DA
SERRA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE (SEMMA)**

Pauta da 227ª Reunião Extraordinária do COMDEMAS – 10/03/2020

Local: Sede da APA Mestre Álvaro, Rua dos Estudantes, s/nº, bairro Santo Antônio, Serra

Pauta dos trabalhos:

1. **Verificação do *Quórum* e Abertura da sessão;**
2. **Aprovação da Ata da 226ª Reunião Plenária Extraordinária;**
3. **Informes Gerais:**
4. **GABRYELLE CAMILO BEZERRA - IHR CHAPIEWSK - PROC. Nº 56.717/2017 - Guilherme Lima/FAMS** - Cassação da LMS 011/2018 - O conselheiro solicitou que a empresa fosse oficiada para apresentação de defesa. A empresa foi oficiada tendo o prazo de 30 dias para apresentar defesa, conforme solicitado pelo conselheiro, não conseguimos entregar o ofício no local pois estava fechado, enviamos via email e não foi dado recebimento, assim, foi publicado. Retorno para análise e deliberação do Conselho.

5. **Relato dos Processos distribuídos à Câmara Técnica de Recursos Naturais:**

5.1 Processo nº 67020/2017 - Leonardo Scaramussa: Aprovação de Projeto;

5.2 Processo nº 58534/2017 e apenso – GENOVINA PEREIRA DE OLIVEIRA.

Ementa: A autuação ocorreu por realizar edificação em área de preservação ambiental, conforme consta no parecer técnico SEMMA/DRN nº 378/2017, na Rua Águas Formosas nº 806, bairro Nova Carapina II. Defesa administrativa tempestiva. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº 8270539/2017 – Demolição, considerando que a motivação para a confecção do Auto de Infração/Demolição teve como referência o Parecer Técnico do DRN sem efetivamente esclarecer a razão/finalidade do processo nº 18099/2017, pois não foi acostado ao processo junto com o Relatório Fiscal. A relatora da JAR informou que o processo nº 18099/2017, segundo identificação no Parecer Técnico SEMMA/DRN Nº 378/2017/ ASSUNTO: Ação de Usucapião referente à Ofício Nº 125/2017 – Processo Nº 0002362-36.2017.8.08.0048/PROCEDÊNCIA: Poder Judiciário (anexo). O Parecer Técnico faz a caracterização da área mencionada, cita artigos do PDM, faz referência ao Plano Municipal de Redução de Riscos e, ainda o Código Florestal para as hipóteses intervenção para a ocupação da área. A Defesa alegou a omissão da Prefeitura quanto a construção/concessão de autorização para construção do muro de arrimo. Esse argumento não se consolida quando verificamos o espelho do processo nº 71001/2014 e a visualização da Consulta Parecer (anexo às fls. 22 e 23). Informa que a Autuada independente da manifestação da Prefeitura realizou a obra. Diante da vulnerabilidade da área em questão atestada em Parecer Técnico e, considerando o Artigo 225, § 3º,



PREFEITURA MUNICIPAL DA
SERRA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE (SEMMA)**

Constituição Federal de 1988 trata de responsabilidade ambiental, bem como o artigo 182 da CF/88 em seu § 2º e o artigo 39 da Lei Federal 10.257/01 e o artigo 38, incisos I, II e III do decreto Municipal nº 078/2000. Processo foi baixado em diligência a fim de definir quais legislações influem mas neste caso e suas ponderações jurídicas, como usar o Código Florestal de 2012 nas APP's e áreas consideradas consolidadas ou não consolidadas. **Na reunião 225ª do Comdemas os conselheiros decidiram, que o processo fosse analisado pela CTRN do Comdemas.**

6. Relato de Processos:

6.1. Processo nº 26179/2019 e apenso – ANDRADE GUTIERREZ TERMINAIS

INTERMODAIS LTDA - Relatora: Aécio Leite/Câmara. Ementa: A autuação ocorreu por alterar aspecto de local protegido por lei (Zona especial 1), em razão do seu valor paisagístico arqueológico, Conforme Parecer Técnico nº 156/2019 e vistoria fiscal realizada em 07/02/2019, 17:00h, a área (próxima as ruínas do casarão, pertencente ao sítio histórico e Arqueológico de São João de Carapina. Coordenadas: -20.2160565 -40.2901348) está inserida em espaço com restrição ao uso e ocupação. A movimentação de terra provocou degradação do solo e estava sendo realizada sem licença ambiental. Defesa administrativa tempestiva. A JAR foi favorável a manutenção do Auto de Infração nº 8271467/2019 – Multa, em sua totalidade no valor de R\$130,001,00 (cento e trinta mil e um reais), considerando os artigos 265, inciso II, 166, inciso III, e 192, inciso I da Lei Municipal 2199/1999, incluído pela lei 4800/2018.

6.2. Processo nº 45070/2019 e apenso – ANDRADE GUTIERREZ TERMINAIS

INTERMODIAIS LTDA - Relator: Aécio Leite/Câmara. Auto de Infração n.º 01289/2019 – Embargo ocorreu por realizar aterro em área de 17 mil metros quadrados (aproximadamente) feito com escória (siderita) sem autorização do órgão competente, na Rodovia Br 101 Km 271, TIMS, Bairro Carapina. A relatora informa que a autuada apresentou defesa administrativa tempestiva. É favorável à manutenção do Auto de Infração n.º 01289/2019 – Embargo para a área não contemplada na LMR nº 034/2019, até que o autuado apresente a Licença necessária para a atividade embargada.

6.3. Processo nº 47764/2019 e apenso – ANDRADE GUTIERREZ TERMINAIS

INTERMODIAIS LTDA - Relatora: Aécio Leite/Câmara. Ementa: Auto de o Auto



PREFEITURA MUNICIPAL DA
SERRA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE (SEMMA)**

de Infração n.º 8271824/2019 – Embargo ocorreu por disposição de escórias de siderurgia diretamente no solo para fins de aterro, nivelamento, preenchimento, na Rodovia Br 101 Km 271, TIMS, Bairro Carapina, sem a devida Licença para este fim, conforme Art. 166, Art. 304 e Art. 194 da Lei 2199/1999. A relatora informa que a autuada apresentou defesa administrativa tempestiva. Pelo Princípio da Precaução e Prevenção é favorável a manutenção do auto de Embargo.

6.4. Processo nº 7558/2019 e apenso – ENSEADA COMERCIAL LTDA ME - Relator:

Guilherme Lima/FAMS. Ementa: A autuação ocorreu por realizar atividade de aterro a menos de um raio de 30 metros da Lagoa, alterando o aspecto de local especialmente protegido por lei, sem licenciamento ambiental. O fato foi constatado no dia 24/01/2019 às 09h24m, localizado nos fundos da empresa. Defesa administrativa tempestiva. A JAR foi favorável a manutenção do Auto de Infração nº 8271354/2019 – Multa, em sua totalidade, no valor de R\$ 55.002,00 (cinquenta e cinco mil e dois reais), considerando os registros fotográficos comprobatórios apensados ao auto; considerando que o auto foi devidamente lavrado; considerando a ausência de autorização e/ ou licença ambiental para exercer a atividade de aterro e considerando que o enquadramento da infração já está nos valores mínimo dos Grupos VII X, não cabendo redução. A relatora da JAR ainda sugere que a empresa apresente um Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD), de acordo com a resolução CONSEMA nº 03/2011, a fim de recuperar a Zona de Proteção Ambiental degradada.

6.5. Processo nº 7554/2019 e apenso – ENSEADA COMERCIAL LTDA ME - Relator:

Guilherme Lima/FAMS. Ementa: A autuação ocorreu por realizar atividade de aterro as margens da Lagoa, sem licença ambiental, alterando o aspecto de local especialmente protegido por lei, O fato foi constatado no dia 24/01/2019 às 09h24m, localizado nos fundos da empresa. Defesa administrativa tempestiva. A JAR foi favorável a manutenção do Auto de Infração nº 8271353/2019 – Embargo, considerando os registros fotográficos comprobatórios apensados ao auto; considerando que o auto foi devidamente embasado; considerando a ausência de autorização e/ ou licença ambiental para exercer a atividade de aterro. A relatora da JAR ainda sugere que a empresa apresente um Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD), de acordo com a resolução CONSEMA nº 03/2011, a fim de recuperar a Zona de Proteção Ambiental degradada.



PREFEITURA MUNICIPAL DA
SERRA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE (SEMMA)**

6.6. Processo nº 74739/2018 e apenso - TECNICRON METALMECÂNICA LTDA -

Relator: Carlos Alberto/IDAF. Ementa: Em 20/11/2018, a SEMMA, por meio de seus agentes fiscais, lavrou o Auto de Infração nº. 8271061/2018 – Multa, no valor de R\$ 5.001,00 (cinco mil e um reais), tendo por descrição da infração “A empresa está funcionando sem licença ambiental para atividade de serviços de metalomecânica”. O fato constatado por volta das 15:00 hs no dia 19/11/2018. Os dispositivos legais infringidos foram: Art 167, II, da Lei 2199/1999, incluído pela Lei 4800/2018; Penalidade Infringida: Art. 167, II, da Lei 2199/1999, incluído pela Lei 4800/2018 (multa no valor de R\$ 5.001,00). A JAR foi favorável a manutenção do auto de infração Nº 8271061/2018 – Multa, no valor de R\$ 5.001,00 (cinco mil e um reais).

6.7. Processo nº 2155/2018 e apenso – V & M INDUSTRIAL EXPORTADORA S/A -

Relator: Carlos Alberto/IDAF. A autuação ocorreu por deixar de apresentar junto à SEMMA cronograma de encerramento das atividades e desmobilização das estruturas e equipamentos, relatório dos passivos ambientais existentes na área, PRAD, ART dos responsáveis pela elaboração e execução dos estudos. A empresa foi notificada 03 vezes (Notificações nº 17505/2010, 17506/2010 e 8282011/2016). Defesa administrativa tempestiva. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº 8270620/2017 – Multa Diária, no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), totalizando o valor de R\$ 8.550,00 (oito mil quinhentos e cinquenta reais), considerando que houve a infração previstas nos artigos 12, inciso V, 13 § 6º e 15 do Decreto Municipal nº 5575/2015 e no artigo 163 § 3º da Lei Municipal nº 2199/99.

6.8. Processo nº 157838/2012 - FELIPE RAFAEL GUIMARÃES SANTOS. Relator:

Fábio Siqueira/SESA. Ementa: Auto de Infração nº 002.053/2011 - Multa, no valor de R\$ 10.002,00 (dez mil e dois reais), por constatar em vistoria realizada em 20/01/2011 a modificação de uma área localizada na rua Macapá s/n lote 13 quadra Y no bairro Alterosas com cortes em seu perfil, aterro de grandes proporções e terraplenagem e a atividade foi exercida sem o licenciamento ambiental. A referida área considerada Zona Natural devido a sua proximidade com o recurso hídrico. Trata de processo encontrado no armário do conselho no ano de 2018 contendo cópia de processo auto de infração do ano de 2011, foi realizada tramitação com relação a extravio de processo conforme sugerido pela Controladoria Geral à época. De acordo com parecer jurídico da PROGER o



PREFEITURA MUNICIPAL DA
SERRA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE (SEMMA)**

processo, mesmo tratando de cópia, deve ser julgado pelo Comdemas, considerando que em pesquisa não foi localizada deliberação do Conselho. Foi aberto boletim de ocorrência quanto aos processos.

6.9. Processo nº 157840/2012 - FELIPE RAFAEL GUIMARÃES SANTOS. Relator:

Fábio Siqueira/SESA. Ementa: Auto de Infração nº 002.206/2011 - Multa, no valor de R\$ 10.002,00 (dez mil e dois reais), por constatar em vistoria realizada em 20/01/2011 a modificação de uma área localizada na rua Macapá s/n lote 15 quadra Y no bairro Alterosas com cortes em seu perfil, aterro de grandes proporções e terraplenagem e a atividade foi exercida sem o licenciamento ambiental. A referida área considerada Zona Natural devido a sua proximidade com o recurso hídrico. Trata de processo encontrado no armário do conselho no ano de 2018 contendo cópia de processo auto de infração do ano de 2011, foi realizada tramitação com relação a extravio de processo conforme sugerido pela Controladoria Geral à época. De acordo com parecer jurídico da PROGER o processo, mesmo tratando de cópia, deve ser julgado pelo Comdemas, considerando que em pesquisa não foi localizada deliberação do Conselho. Foi aberto boletim de ocorrência quanto aos processos.

6.10. Processo nº 157837/2012 - FELIPE RAFAEL GUIMARÃES SANTOS.

Relator: Fábio Siqueira/SESA. Ementa: Auto de Infração nº 002.180/2011 - Multa, no valor de R\$ 10.002,00 (dez mil e dois reais), por constatar em vistoria realizada em 20/01/2011 a modificação de uma área localizada na rua Macapá s/n lote 14, quadra Y no bairro Alterosas com cortes em seu perfil, aterro de grandes proporções e terraplenagem e a atividade foi exercida sem o licenciamento ambiental. A referida área considerada Zona Natural devido a sua proximidade com o recurso hídrico. Trata de processo encontrado no armário do conselho no ano de 2018 contendo cópia de processo auto de infração do ano de 2011, foi realizada tramitação com relação a extravio de processo conforme sugerido pela Controladoria Geral à época. De acordo com parecer jurídico da PROGER o processo, mesmo tratando de cópia, deve ser julgado pelo Comdemas, considerando que em pesquisa não foi localizada deliberação do Conselho. Foi aberto boletim de ocorrência quanto aos processos.

6.11. Processo nº 157843/2012 - FELIPE RAFAEL GUIMARÃES SANTOS.

Relator: Fábio Siqueira/SESA. Ementa: Auto de Infração nº 002.332/2011 - Multa,



PREFEITURA MUNICIPAL DA

SERRA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE (SEMMA)**

no valor de R\$ 10.002,00 (dez mil e dois reais), por constatar em vistoria realizada em 20/01/2011 a modificação de uma área localizada na rua Macapá s/n lote 16 quadra Y no bairro Alterosas com cortes em seu perfil, aterro de grandes proporções e terraplenagem e a atividade foi exercida sem o licenciamento ambiental. A referida área considerada Zona Natural devido a sua proximidade com o recurso hídrico. Trata de processo encontrado no armário do conselho no ano de 2018 contendo cópia de processo auto de infração do ano de 2011, foi realizada tramitação com relação a extravio de processo conforme sugerido pela Controladoria Geral à época. De acordo com parecer jurídico da PROGER o processo, mesmo tratando de cópia, deve ser julgado pelo Comdemas, considerando que em pesquisa não foi localizada deliberação do Conselho. Foi aberto boletim de ocorrência quanto aos processos.

6.12. Processo nº 157834/2012 - ÁGUA ASSISTÊNCIA AUTOMOTIVA 24 HS

LTDA - ME. Relator: Fábio Siqueira/SESA. Ementa: Auto de Infração nº 008.888/2011 - Multa, no valor de R\$ 2.001,00 (dez mil e dois reais), por operar sem licença ambiental. Trata de processo encontrado no armário do conselho no ano de 2018 contendo cópia de processo auto de infração do ano de 2011, foi realizada tramitação com relação a extravio de processo conforme sugerido pela Controladoria Geral à época. De acordo com parecer jurídico da PROGER o processo, mesmo tratando de cópia, deve ser julgado pelo Comdemas, considerando que em pesquisa não foi localizada deliberação do Conselho. Foi aberto boletim de ocorrência quanto aos processos.

6.13. Processo nº 67937/2017 e apenso – CONCESSIONÁRIA DE SANEAMENTO

SERRA AMBIENTAL S/A - Relator: Joana Martins/SEPLAE. Vistas: Fernando

Baptista/Serviços Públicos. Ementa: A autuação ocorreu por constatar lançamento de efluente sanitário na rede pluvial devido a vazamentos de esgoto em PV localizado na Rua Ômega no bairro São Marcos I. O efluente sanitário estava sendo carreado para o curso d'água (Córrego Guaranhuns), alterando o aspecto de local especialmente protegido por lei. Defesa administrativa tempestiva. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº 8270585/2017 – Multa, em sua totalidade, no valor de R\$ 180.00,00 (cento e oitenta mil e três reais), considerando que houve a infração prevista nos artigos 22, inciso III e 109, inciso II do Decreto Municipal nº 078/2000, artigo 12, inciso I e 13 § 3º do Decreto Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA

SERRA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE (SEMMA)**

nº 5575/2015 e nos artigos 131 da Lei Municipal nº 2199/99. Informa que é favorável a conversão da multa em serviços de melhoria e recuperação do meio ambiente. A relatora baixa o processo em diligência. RETORNO DE DILIGÊNCIA.

6.14. Processo nº 29817/2019 – SINALES ESPÍRITO SANTO SINALIZAÇÃO

LTDA - Relator: Magno Alves/CDL. Ementa: A autuação ocorreu por realizar disposição de resíduo sólido - entulho e cascalho asfáltico - em local inadequado, utilizando o veículo ford/cargo 815, placa MQX 9127. O Auto de Infração foi embasado no Art. 194, inciso III, da Lei Municipal nº 2199/1999. Defesa administrativa tempestiva. A JAR foi favorável a manutenção do Auto de Infração nº 8271616/2019 – Multa, no valor de R\$ 15.003,00 (quinze mil e três reais) em sua totalidade.

6.15. Processo nº 43441/2019 e apensos – FIBRIA CELULOSE S/A Relator:

Fernando Baptista/Serviços Públicos. Ementa: A autuação ocorreu por concorrer prática de resíduos sólidos diretamente no solo, sem tratamento adequado (pneus, baldes de tintas asfálticas, plásticos diversos, madeiras, borrachas inservíveis, galões (embalagem para resina), mantidos em seu imóvel localizado na AV. Audifax Barcelos. Defesa administrativa tempestiva. A JAR foi favorável a manutenção do Auto de Infração nº 8271795/2019 – Multa, em sua totalidade no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), considerando o artigo 194, inciso III, § 1º da Lei Municipal nº 2199/99, incluído pela lei 4800/2018.

6.16. Processo nº 10426/2019 - SAMUEL LIMA DE MORAIS - Relator: Graciele

Belisário/FINDES. Ementa: Foi constatado no dia 10/02/2019 às 10h e 30 minutos parcelamento do solo sendo realizado desprovido de licença ambiental em Zona de proteção Ambiental, alagadiça ou alagável (ZPA 01) e ainda em área geologicamente imprópria. O fato ocorreu na Rua Maranhão s/nº no bairro Solar de Anchieta III, o auto de infração foi embasado no artigo 193, inciso II da lei Municipal nº 2199/99, artigo 265, inciso I e 273, inciso I Grupo IV a mesma lei. Defesa tempestiva. A JAR foi favorável a manutenção do auto de Infração nº 8271410/2019 - Multa, no valor de R\$ 31.406,00 (trinta e um mil quatrocentos e deis reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DA

SERRA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE (SEMMA)**

6.17. Processo nº 47239/2019 – MVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - Relatora:

Guilherme Lima/FAMS. Ementa: A autuação ocorreu por despejar resíduos líquidos causadores de degradação ambiental em ZPA, por lançar efluente sem prévio tratamento em curso d'água por disposição irregular de resíduos sólidos – Ambos contaminados por BPF A1 e por descumprimento de condicionante ambiental nº 09 da LMO nº 26/2013. A constatação aconteceu em Rua Gustavo Barroso nº 123, Bairro Chácara Parreiral. Infringindo os Art 165, inciso II, Art 170, inciso III, Art. 194, inciso II, §1º e Art 276, inciso II, §único da Lei 2199/1999. Defesa tempestiva. A JAR foi favorável à redução da multa do Art 170, inciso III. Permanecendo as resultantes do Art. 165, inciso II, Art. 194, inciso II, §1º e Art 276, inciso II, §único da Lei 2199/1999, ficando a multa do Auto de Infração nº 8271834/2019 no valor de R\$ 69.999,00 (sessenta e nove mil novecentos e noventa e nove reais).

6.18. Processo nº 38189/2019 – SEMPRE VERDE COMÉRCIO LTDA - Relator:

Breno Scárdua/SEPLAE. Ementa: A autuação ocorreu por descumprir o termo de compromisso ambiental (TCA) nº 008/2018 e termo aditivo do TCA nº 009/2018, conforme prévia cláusula quarta, item 4.3 do termo. O fato foi constatado na Avenida Pedro Depiante, nº 120 em Boa Vista, no dia 13/05/2019 às 10hs30min. Defesa administrativa tempestiva. A JAR foi favorável à manutenção do 8271727/2019 – Multa no valor de R\$ 4.002,00 (quatro mil e dois reais).

7. Distribuição de Processos.

8. Encerramento.

GRACIELY APARECIDA PIROVANI DA COSTA SOARES
Secretária Executiva do COMDEMAS

ÁUREA DA SILVA GALVÃO ALMEIDA

Presidente do COMDEMAS
Secretária de Meio Ambiente